



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 15 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.919 DE 2 DE MARÇO DE 2026 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Institui o Programa Municipal de Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais no Município de Morro Agudo, visando a promoção da acessibilidade, inclusão social e desenvolvimento humano no município”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais, destinado a planejar, implantar, revitalizar, gerir e manter praças e áreas de lazer públicas acessíveis, seguras e estimulantes, visando à inclusão social, ao desenvolvimento humano e ao bem-estar de todas as pessoas, com atenção especial às pessoas com deficiência, idosos, crianças e indivíduos com necessidades sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I — Praça Inclusiva: espaço público ao ar livre, projetado segundo os princípios do Desenho Universal, acessível e utilizável por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação posterior;

II — Espaço Sensorial: área integrante ou anexa à Praça Inclusiva, destinada à estimulação sensorial controlada e segura, voltada ao desenvolvimento, ao lazer e ao bem-estar;

III — Desenho Universal: princípio de projeto que busca a máxima usabilidade por diferentes perfis de usuários, sem demandar adaptações específicas.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - Garantir o acesso e a utilização plena e segura de espaços públicos de lazer por todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais, intelectuais ou motoras;

II - Promover a inclusão social e a convivência harmoniosa entre pessoas com e sem deficiência, quebrando barreiras e preconceitos;

III - Estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, sensorial e emocional de crianças e adolescentes, em especial aquelas com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 16 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

necessidades educacionais especiais, através de ambientes lúdicos e estimulantes;

IV - Oferecer ambientes de lazer e relaxamento que atendam às necessidades sensoriais específicas de indivíduos com TEA, TDAH e outras condições neurológicas;

V - Valorizar o espaço urbano, tornando-o mais humano, acessível e atraente para toda a população de Morro Agudo;

VI - Capacitar e sensibilizar a comunidade e os servidores públicos sobre a importância da inclusão e do Desenho Universal; VII - Fomentar a participação da sociedade civil no planejamento e manutenção desses espaços.

CAPÍTULO II DAS PRAÇAS INCLUSIVAS E DOS ESPAÇOS SENSORIAIS

Art. 4º As Praças Inclusivas, no âmbito deste Programa, deverão ser concebidas e executadas seguindo os princípios do Desenho Universal, buscando a máxima acessibilidade e usabilidade para todos, e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Rotas acessíveis e ininterruptas que conectem todos os pontos da praça, com superfícies firmes, estáveis, antiderrapantes e livres de obstáculos;

II - Rampas de acesso com inclinação e largura adequadas, conforme normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050 da ABNT);

III - Pisos táteis de alerta e direcionais para orientação de pessoas com deficiência visual;

IV - Mobiliário urbano acessível, incluindo bancos com encosto e apoio para os braços, lixeiras e bebedouros em alturas adequadas;

V - Equipamentos de lazer e brinquedos inclusivos, que permitam a participação de crianças com diferentes níveis de mobilidade e habilidades, como balanços com assento de segurança e cinto, carrosséis e gangorras adaptados, e plataformas para cadeiras de rodas;

VI - Sinalização visual clara, com contraste adequado e em braile, para identificação de áreas e equipamentos;

VII - Banheiros públicos acessíveis, com barras de apoio, espaço de manobra adequado e equipamentos em altura compatível;

VIII - Iluminação adequada em toda a praça, garantindo segurança e visibilidade;

IX - Áreas de sombreamento natural ou artificial para proteção contra o sol.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 17 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Art. 5º Os Espaços Sensoriais, integrados às Praças Inclusivas ou como áreas dedicadas, deverão ser projetados para estimular os diversos sentidos de forma controlada e segura, priorizando o desenvolvimento e o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades sensoriais. Tais espaços deverão contemplar, exemplificativamente, os seguintes elementos e características:

I - Estímulos Visuais:

- a) Uso de cores contrastantes e vibrantes em determinados elementos, e cores neutras e calmantes em outras áreas, para oferecer opções de foco e descanso visual;
- b) Painéis visuais interativos com diferentes formas, cores e materiais;
- c) Fontes de água com movimentos suaves e iluminação colorida, quando apropriado;
- d) Elementos naturais como flores e folhagens de diferentes formatos.

II - Estímulos Auditivos:

- a) Áreas mais silenciosas e isoladas para momentos de acalmia;
- b) Instalações que produzam sons suaves e relaxantes, como chimes, sinos de vento ou tubos sonoros;
- c) Plantas e vegetação que ajudem a absorver ruídos externos e criem um ambiente mais calmo;
- d) Áreas para brincadeiras musicais com instrumentos simples e seguros.

III - Estímulos Táteis:

- a) Caminhos com diferentes texturas de piso (areia, grama, pedras roladas, madeira, borracha), para exploração tátil segura com os pés;
- b) Painéis táteis interativos com materiais variados (liso, áspero, macio, duro, rugoso);
- c) Caixas de areia ou tanques com diferentes materiais (grãos, pedras pequenas, bolas macias) para exploração manual;
- d) Jardins de toque com plantas de texturas diversas (ex: "orelha de coelho", suculentas, gramíneas).

IV - Estímulos Olfativos:

- a) Jardins aromáticos com plantas que exalem cheiros agradáveis e não irritantes, como lavanda, hortelã, alecrim, cidreira, gerânios;
- b) Priorização de plantas nativas e não tóxicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 18 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

V - Estímulos Proprioceptivos e Vestibulares:

- a) Balanços adaptados que ofereçam movimentos de rotação, vai e vem e suspensão com segurança;
- b) Estruturas para escalar, túneis e rampas com inclinações suaves que auxiliem no desenvolvimento motor e na percepção corporal;
- c) Equipamentos que promovam o equilíbrio e a coordenação, como pontes suspensas baixas ou tábuas de equilíbrio;
- d) Áreas com diferentes níveis e elevações para exploração espacial.

VI - Segurança e Conforto:

- a) Piso de segurança amortecedor em áreas de brinquedos;
- b) Cercamento adequado, quando necessário, para garantir a segurança e prevenir fugas;
- c) Áreas de descanso e acalmia com mobiliário confortável e protegido do sol e do ruído excessivo;
- d) Orientação espacial clara para fácil navegação.

Art. 6º A seleção e implantação das Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais poderão ocorrer:

- I - Em praças e áreas de lazer já existentes, mediante revitalização e adaptação;
- II - Na criação de novos espaços públicos de lazer;
- III - De forma gradual, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

§1º O Poder Executivo Municipal priorizará a implantação desses espaços em regiões de maior densidade populacional, em áreas próximas a escolas e centros de atendimento a pessoas com deficiência, e em locais de fácil acesso.

§2º Será dada preferência a projetos que integrem harmoniosamente os elementos inclusivos e sensoriais ao paisagismo e à arquitetura local, respeitando as características urbanísticas de Morro Agudo.

Art. 7º Todos os projetos de engenharia e arquitetura referentes à criação ou revitalização de Praças Inclusivas com Espaços Sensoriais deverão ser elaborados por profissionais habilitados, que possuam conhecimento e experiência em Desenho Universal e acessibilidade, e deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DA GESTÃO, FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 19 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 8º A gestão, coordenação e execução do “Programa Municipal de Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais” ficarão a cargo de órgão ou setor a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias e entidades da sociedade civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo Municipal buscar as seguintes fontes de recursos:

- I - Verbas do orçamento municipal;
- II - Emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;
- III - Convênios com órgãos e entidades dos governos federal e estadual;
- IV - Parcerias com a iniciativa privada, através de mecanismos como Termos de Cooperação, Patrocínios ou outros instrumentos legais;
- V - Doações e outras formas de captação de recursos permitidas por lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal será responsável pela manutenção e conservação periódica das Praças Inclusivas e dos Espaços Sensoriais, garantindo a segurança, a funcionalidade e a integridade de todos os equipamentos e elementos, bem como a limpeza e a zeladoria dos locais. Parágrafo único. Poderão ser firmados termos de cooperação com associações de moradores, escolas e outras entidades para auxiliar na fiscalização e pequenos reparos, sob supervisão municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá promover consulta pública e audiências com representantes de associações de pessoas com deficiência, familiares, profissionais da saúde e educação, e demais interessados, para aprimorar o planejamento e a execução do Programa.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil será incentivada para a identificação de necessidades, avaliação dos espaços e proposição de melhorias contínuas.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo as diretrizes complementares para o planejamento, implantação, gestão, fiscalização e avaliação do Programa.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 20 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE
MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.